Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA	FICHA	DATA
56.863	01	27 de julho de 1982.

IMÓVEL Consistente do lote n. 14 da quadra Z, do loteamento São Luiz, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações; Frente: 10,00 metros, com a Rua Afra Albuquerque; Fundos: 10,00 metros, com o lote nº 17; Lado Direito: 30,00 metros, com o lote nº 15; Lado Esquerdo: 30,00 metros, com o lote nº 13, com a uma área total de 300,00m². **PROPRIETÁRIO: CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE LIMA e sua esposa MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE,** brasileiros, maiores, casados, ele advogado, ela do lar, residentes nesta cidade, com CPF nº 492.656.944-91. NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 14.231, fls. 211, Livro 3º "G" e Livro 2, ficha 01 sob nº 15.766. E eu, Cyra Ribeiro Oficial, subscrevi.

R-1-56.863. DATA: 27 de julho de 1982. **TRANSMITENTE: CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE LIMA e sua esposa MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE,** brasileiros, maiores, casados, ele advogado, ela do lar, residentes nesta cidade, com CPF nº 492.656.944-91. **ADQUIRENTE: OSVALDO MORAIS DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, casado, comerciante, residente nesta cidade, com CPF n. 492.361.488-91. Escritura Pública de Compra E Venda, lavrada pelo Tabelião Pedro Cavalcanti Netto, de Arapiraca, Estado de Alagoas, em 20 de julho de 1982. No livro 195, fls. 58. No valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). E eu, Cyra Ribeiro Oficial, subscrevi.

R-2-56.863. Protocolo n. 80.224. (COMPRA E VENDA) **ADQUIRENTE: LUCIA MARIA LIRA DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, comerciante, residente na Avenida Cel. Wilson Santa Cruz, 1535, nesta cidade, com CIC n. 255.381.874-20. **TRANSMITENTE: OSVALDO MORAIS DE OLIVEIRA e sua esposa ORQUIDEA KYOME MORAIS DE OLIVEIRA,** brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes Castanhal-PA, com CIC nº 492.361.488-91. Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2º Oficio desta cidade, Livro nº 263, f. 125, em 29 de outubro de 1997. Valor do Contrato: R$ 7.000,00(sete mil reais). Arapiraca, 06 de novembro de 1997. E eu, Cyra Ribeiro Oficial, subscrevi.

R-3-56.863 – Em: 31/08/2005 – PROTOCOLO Nº 105.413 – Em: 31/08/2005 - (CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA) –**DEVEDORA: LÍDER GÁS – LIRA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de sociedade LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.454.810/0001-31, com sede na Rua Governador Silvestre Péricles Monteiro, nº 920, Jardim Tropical, em Arapiraca/AL. **CREDORA: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de sociedade LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.687/0001-02, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 1343, 9º andar, Bela Vista, em São Paulo/SP. ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada em 17 de junho de 2005, no 5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, da 2ª Circunscrição Imobiliária, Aracajú/SE no livro 293, f. 155. **HIPOTECANTE: LÚCIA MARIA LIRA DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, maior, capaz, empresaria, C.I. nº 289.648-SSP-AL, CPF/MF nº 255.381.874-20, o imóvel da presente matrícula. Nos termos do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, as partes, devedoras e credora e hipotecante, ajustam, de comum acordo, como valor dos imóveis hipotecados o montante de R$ 150.000,00(cento e cinqüenta mil reais), o qual será base para as arrematações, adjudicações e remissões, dispensada posterior avaliação, inclusive em eventual pleito judicial. Outras condições: As contidas no contrato e demais cláusulas contratuais. Eu, José Diogo Felipe Ferreira de Araújo, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei e Eu Cyra Ribeiro Oficial, conferi, subscrevi, e assino dando fé.

AV-4-56.863. – Em: 10/10/2007. PROTOCOLO nº 113.170. Em: 10/10/2007. - (**LIBERAÇÃO DE HIPOTECA**) - Certifico em vista da autorização contida no documento, datado de 28 de Setembro de 2007, fornecido pela Credora: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., CNPJ nº 46.395.687/0001-02, representada por seu procurador Sr. Fernando de Almeida Brito, OAB/SP nº 180.571, em favor da Devedora: Líder Gás – Lira Distribuidora e Transportadora de Gás Ltda., CNPJ nº 05.454.810/0001-31, para fazer constar que fica Cancelada a Hipoteca a que se refere o R-3-56.863, que gravava o imóvel constante da presente matrícula. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Eu, Maria Betânia da Silva, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Cyra Ribeiro Oficial subscrevi, conferi, e assino dando fé.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,48

SOLICITADO POR: AVRAHAM DICHI - CPF/CNPJ: ***.302.538-** DATA: 19/08/2025 11:19:15 - VALOR: R$ 14,48

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

R-5-56.863. – Em: 05/05/2008 – PROTOCOLO nº 115.624 – Em: 05/05/2008 - (**ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA**) Pela Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadorias, Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada em 04 de Abril de 2008, Livro 157, fls. 67, no 1º Ofício de Notas desta cidade e Comarca. – **OUTORGADA CREDORA: GRENDENE S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.850.341/0001-60, com sede na Avenida Pimentel Gomes, nº 214, B. Expectativa, na cidade de Sobral – CE, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Clovis Moraes de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, cédula de identidade n. 8051925892-SSP-RS, CPF n. 527.776.770-34, residente na Avenida Pedro Cavalcante, nº 44, bairro Centro, Barra de Santo Antonio, AL. **OUTORGADA DEVEDORA: LIDERREL – LIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua André Leão, nº 1134, bairro Brasília, nesta cidade, cadastrada no CNPJ sob nº 05.688118/0001-78, representada neste ato por suas Sócias Lucia Maria Lira de Almeida, brasileira, solteira, empresária, cédula de Identidade nº 246.648-SSP-AL, CPF nº 255.381.874-20, residente à Av. Deputada Ceci Cunha nº 1517 – bairro Novo Horizonte, nesta cidade; e Iolanda Lira de Almeida Silva, brasileira, casada, empresária, cédula de Identidade nº 893.703-SSP-AL, CPF nº 648.405.904-78, residente à Rua Minervina Francisca da Conceição nº 1367, bairro Novo Horizonte , nesta cidade. **OUTORGADA HIPOTECANTE - FIADORA: LUCIA MARIA LIRA DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, empresária, cédula de Identidade nº 246.648 SSP/AL, CPF nº 255.381.874-20, residente e domiciliada à Av. Deputada Ceci Cunha nº 1517 – bairro Novo Horizonte, nesta cidade; e como **FIADORES-DEVEDORES SOLIDÁRIOS: CARLOS ANDRÉ EMÍDIO SILVA,** brasileiro, autônomo, cédula de Identidade sob nº 928010-SSP-AL, CPF sob nº 667.730.594-53 e sua esposa **IOLANDA LIRA DE ALMEIDA SILVA,** brasileira, empresária, cédula de Identidade nº 893.703-SSP-AL, CPF nº 648.405.904-78, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes à Rua Minervina Francisca da Conceição nº 1367, bairro Novo Horizonte, nesta cidade. Por este instrumento público de Contrato de Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadorias, com Garantia Hipotecária e Fidejussória a OUTORGANTE-CREDORA, concede á OUTORGADA-DEVEDORA um crédito (limite global) no total de **R$ 1.500.000,00 *(um milhão e quinhentos mil reais)***, para o fornecimento futuro de mercadorias de sua fabricação, devidamente representadas pelas notas fiscais-faturas e duplicatas contabilizadas, as quais a OUTORGADA-DEVEDORA se compromete quitar até os seus respectivos vencimentos, com os correlativos encargos financeiros, tudo conforme as operações comerciais características dessa relação. Observando, outrossim, as cláusulas e condições seguintes: *1.ª)* Até o limite do valor fixado no presente instrumento, relativo ao contrato de abertura de crédito para fornecimento de mercadorias, com os respectivos acréscimos, a hipoteca será válida, incondicionalmente, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com início na data da assinatura desta escritura pública, vedado à OUTORGANTE-HIPOTECANTE-FIADORA o direito de revogar ou retirar a hipoteca ora dada, antes de findo o prazo assinado, exceto em virtude de concordância da OUTORGANTE-CREDORA, por escrito, e mediante o oferecimento de nova garantia idônea, a critério desta; *2.ª)* A OUTORGANTE-HIPOTECANTE-FIADORA se responsabiliza por todo e qualquer débito da OUTORGADA-DEVEDORA, garantido pela presente Garantia Hipotecária, respeitando sempre o limite concedido neste instrumento e respectivos encargos decorrentes da mora, antes previstos, mesmo que tenham vencimentos em datas posteriores ao termo desta, até o efetivo pagamento dos títulos e quitação integral da dívida; *3.ª)* A OUTORGANTE-HIPOTECANTE-FIADORA, como principal pagadora e devedora solidária, se responsabiliza, também, perante a OUTORGANTE-CREDORA, pelo débito e consectários, mesmo que ocorram os seguintes casos: *a)* se a OUTORGADA-DEVEDORA requerer falência ou tenha a sua falência requerida, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou mesmo contra si tenha aberto qualquer concurso de credores; *b)* se a OUTORGADA-DEVEDORA efetuar o pagamento de duplicatas com cheques de sua emissão ou de terceiros, sem fundos ou recusados pelo estabelecimento bancário; *4.ª)* Desde que as duplicatas, sacadas em razão do fornecimento de mercadorias à OUTORGADA-DEVEDORA, sejam quitadas em seus respectivos vencimentos, o presente contrato, com a garantia hipotecária poderá ser mantido, de conformidade com aqui ajustado; *5.ª)* A OUTORGANTE-CREDORA poderá exigir da OUTORGADA-DEVEDORA outras garantias, se for verificada a insuficiência da presente, sempre ao inteiro critério daquela, importando, a

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,48

SOLICITADO POR: AVRAHAM DICHI - CPF/CNPJ: ***.302.538-** DATA: 19/08/2025 11:19:15 - VALOR: R$ 14,48

negativa de oferecimento de novas garantias, na imediata suspensão do fornecimento de mercadorias; *6.º)* A presente relação jurídico-contratual de garantia hipotecária da OUTORGANTE-HIPOTECANTE-FIADORA e/ou seus sucessores, prevalecerá até o limite do valor apontado neste instrumento e seus encargos decorrentes de eventual mora, por esta ou por aditamento, ainda que relativamente a títulos cujos vencimentos ocorram após o prazo ajustado na vigência desta garantia hipotecária; *7.º)* As partes atribuem aos imóveis, objeto desta hipoteca, o valor total de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais),** ficando, todavia, ressalvada a prevalência de futura avaliação judicial, na hipótese de execução hipotecária; *8.º)* Ainda a título de garantia fidejussória, ou seja, fiança, firmam a presente escritura as pessoas nominadas no preâmbulo, as quais assumem também a condição de devedores solidários e principais pagadores pelo limite de crédito deste pacto, para fornecimento de mercadorias, com os respectivos acréscimos, com validade, incondicionalmente, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com início na data da assinatura desta escritura pública; *9.º)* Os fiadores, para efeito de obrigação da fiança, renunciam, de forma expressa ao benefício de ordem para nomeação do artigo 827 e respectivo parágrafo, renunciando também, às faculdades previstas nos artigo 835, ambos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002); *10.º)* Que a obrigação assumida pelos fiadores e devedores solidários será integralmente mantida nas hipóteses previstas no artigo 838, incisos I, II e III do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), bem como nos casos de novação de dívida, fusão, extinção e incorporação da OUTORGADA-DEVEDORA; *11.º)* Que, mesmo advindo recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da afiançada, os fiadores continuarão, a todo e qualquer tempo, solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OUTORGADA-DEVEDORA até sua final liquidação; *12.º)* Que, na condição de fiadores e devedores principais e solidários, estes se responsabilizam pelo pagamento dos encargos decorrentes da mora antes previstos, alem das custas judiciais e demais cominações de direito, tudo conforme o artigo 822 do Código Civil; *13.º)* Que a fiança ora prestada é feita em caráter irrevogável e irretratável, estendendo-se aos herdeiros e sucessores; *14.º)* Que, como fiadores, principais pagadores e devedores solidários reconhecem que fazem prova das transações comerciais entre a OUTORGADA-DEVEDORA e OUTORGANTE-CREDORA os títulos de créditos sacados pela OUTORGANTE-CREDORA, as respectivas notas fiscais emitidas pela OUTORGANTE-CREDORA com pendência em sua respectiva contabilidade, bem como outros documentos referentes às relações entre a OUTORGADA-DEVEDORA e a OUTORGANTE-CREDORA, com que fica plenamente comprovada a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida principal e seus acessórios, independentemente do "aceite" por parte da OUTORGADA-DEVEDORA, pelo que não poderá arrogar meios e contestações com o intuito de retardar o pagamento ou embaraçar a cobrança da dívida afiançada; *15.º)* Em caso de término da relação comercial entre as partes, a presente fiança permanecerá em vigor até que haja a liquidação de todas as pendências financeiras. Após o pagamento de todas as dívidas, a OUTORGADA-CREDORA se compromete a liberar a fiança ora prestada; *16º)* Que a OUTORGADA-DEVEDORA, a OUTORGANTE-HIPOTECANTE-FIADORA e os FIADORES-DEVEDORES SOLIDÁRIOS se responsabilizam pelas despesas concernentes aos registros competentes do presente instrumento, junto aos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis competentes. Por fim, fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, bem como para a casual execução hipotecária, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas no âmbito do presente negócio jurídico, os intervenientes garantidores dão, em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula. Outras condições: As contidas no contrato e demais cláusulas contratuais. Eu, Maria Betânia da Silva, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Cyra Ribeiro Oficial, conferi, subscrevi, e assino dando fé.

R-6-56.863. Em: 16/03/2010. PROTOCOLO nº 123.718 **(PENHORA)**. Pelo Mandado de Penhora nº 0008.000163-0/2010, extraído pelo técnico judiciário da 8ª Vara Cível, desta Comarca, em 09/03/2010, dos autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 0000011-91.2009.4.05.8001, exeqüente CAIXA ECONOMICA FEDERAL, contra o proprietário do (R-2-56.863), para cobrança da divida de R$ 392.894,69 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Victor Roberto Correa de Souza, MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara desta Seção Judiciária e assinado pelo Sr. Lucimerio Barros

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,48

SOLICITADO POR: AVRAHAM DICHI - CPF/CNPJ: ***.302.538-** DATA: 19/08/2025 11:19:15 - VALOR: R$ 14,48

Campos – Diretor de Secretaria, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula em favor do autor. Eu, Karlla Raphaelly dos Santos Abade, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Cyga Bilreiro Oficial, subscrevi.

R-7-56.863. Em: 08/02/2013. PROTOCOLO nº 144.593. **(PENHORA)**. Pelo Mandado nº 058.2012/013235-7 e Ofício nº 331/2012 – GJ6VCCA, datado de 25 de Julho de 2012, da Ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 0003586-59.2008.8.02.0058, tendo como exeqüente GRENDENE S/A, e EXECUATADO: LIDERBEL – LIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível Residual desta cidade, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula em favor do autor. Ficando o bem penhorado nas mãos da fiel depositária Lúcia Maria Lira de Almeida. Arapiraca, 13 de Fevereiro de 2013. Eu, Guttemberg Santos Dantas, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Oficial, subscrevi.

R.8-56863, de 03 de junho de 2014.
Em: 29/05/2014. PROTOCOLO n. 153.142. Em: 29/05/2014. **(INDISPONIBILIDADE DE BENS)**. Certifico e dou fé, que conforme Ofício nº 0012.000215-6/2014/JFAL, datado em 19 de Maio de 2014, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000488-12.2012.4.05.8001, assinado por Manoel Belmiro Neto - Diretor de Secretaria - 12ª Vara Federal, por ordem do Exmº Sr. D.J. Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar, Juiz Federal - 12ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas, movida pela EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL contra o EXECUTADO: LIDERBEL – LIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros, torno indisponível o bem da presente matrícula. Arapiraca, 03 de Junho de 2014. Eu, Guttemberg Santos Dantas, auxiliar dos Serviços, o digitei. E eu, Oficial conferi, subscrevi, e assino dando fé.

R.9-56863, de 20 de Julho de 2015.
Em: 16/07/2015. PROTOCOLO nº 162.063 (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora nº 0008.000295-4/2015, extraído pelo técnico judiciário do 8ª Vara Federal, em 22/05/2015, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000254-35.2009.4.05.8001, exeqüente FAZENDA NACIONAL, contra o proprietário do (R-2-56.863), para cobrança da divida de R$ 457.393,17 (quatrocentos e sete mil trezentos e noventa e três reais e dezessete centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar, MM Juiz Federal da 8ª Vara Seção Judiciária de Alagoas e assinado pelo Sr. Manoel Belmiro Neto - Diretor de Secretaria, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em favor do autor. Arapiraca 20 de Julho de 2015. Eu, Claudiane de Moraes, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Oficial, subscrevi.

R.10-56863, de 20 de julho de 2015.
Em: 16/07/2015. PROTOCOLO nº 162.064 (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora nº 0008.000311-0/2015, extraído pelo técnico judiciário da 8ª Vara Federal, em 16/07/2015, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000288-05.2012.4.05.8001, exeqüente FAZENDA NACIONAL, contra o proprietário do (R.2-56.863), para cobrança da divida de R$ 303.237,85 (trezentos e três mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar, MM. Juiz Federal da 8ª Vara, Seção Judiciária de Alagoas e assinado pelo Sr. Manoel Belmiro Neto - Diretor de Secretaria, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em favor do autor. Arapiraca, 20 de julho de 2015. Eu, Jorge Lucas Santos Ferreira, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Oficial, subscrevi.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,48

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: AVRAHAM DICHI - CPF/CNPJ: ***.302.538-** DATA: 19/08/2025 11:19:15 - VALOR: R$ 14,48

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

R.11-56863, de 20 de julho de 2015.
PROTOCOLO nº 162.065 (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora nº 0008.000309-2/2015, extraído pelo técnico judiciário do 8ª Vara Federal, em 25/05/2015, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000515-92.2012.4.05.8001,Exeqüente FAZENDA NACIONAL, contra o proprietário do (R-2-56.863), para cobrança da divida de R$ 1.228.858,60 (um milhão duzentos e vinte e oito mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar, MM Juiz Federal da 8ª Vara Seção Judiciaria de Alagoas e assinado pelo Sr. Manoel Belmiro Neto - Diretor de Secretaria, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em favor do autor. Arapiraca 20 de julho de 2015. Eu, Jorge Lucas Santos Ferreira, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, _____ Oficial, subscrevi.

R.12-56863, de 04 de Abril de 2016.
Em: 31/03/2016. PROTOCOLO nº 168.027. Em: 31/03/2016 (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora nº 0012.000086-1/2016, extraído em 17 de Fevereiro de 2016, pela Sra. Walewska Ferreira Campos - Técnica Judiciária, da 12ª Vara Federal, dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000659-08.2008.4.05.8001, tendo como Exeqüente FAZENDA NACIONAL contra o EXECUTADO: LIDERBEL - LIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e a proprietária do (R-2-56.863), para cobrança da dívida de R$ 633.093,90 (seiscentos e trinta e três mil e noventa e três reais e noventa centavos), por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Aloysio Cavalcanti Lima, M.M. Juiz Federal da 12ª Vara Federal, Seção Judiciária de Alagoas - Subseção Judiciária de Arapiraca e assinado pelo Sr. Plínio Barbosa Leite - Diretor de Secretaria, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em favor do autor. Arapiraca, 04 de Abril de 2016. Eu, Guttemberg Santos Dantas, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, _____ Oficial, subscrevi.

R.13-56863, de 05 de Abril de 2016.
Em: 01/04/2016. PROTOCOLO nº 168.076. Em: 01/04/2016. (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora nº 0012.000088-0/2016, extraído em 17 de Fevereiro de 2016, pela Sra. Roberta Jacinto Inojosa - Técnica Judiciária, da 12ª Vara Federal, dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000591-82.2013.4.05.8001, tendo como Exeqüente UNIÃO FEDERAL contra o EXECUTADO: LIDERBEL - LIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e a proprietária do (R-2-56.863), para cobrança da dívida de R$ 127.082,12 (cento e vinte e sete mil e oitenta e dois reais e doze centavos), por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Aloysio Cavalcanti Lima, M.M. Juiz Federal da 12ª Vara Federal, Seção Judiciária de Alagoas - Subseção Judiciária de Arapiraca e assinado pelo Sr. Plínio Barbosa Leite - Diretor de Secretaria, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em favor do autor. Arapiraca, 05 de Abril de 2016. Eu, Jorge Lucas Santos Ferreira, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, _____ Oficial, subscrevi.

R.14-56863, de 18 de Agosto de 2016.
Em: 17/08/2016. PROTOCOLO nº 170.974. Em: 17/08/2016. (HIPOTECA LEGAL). Pelo Ofício nº 0008.000517-3/2016/JF/AL, datado de 09/08/2016, com determinação de Hipoteca, dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000515-92.2012.4.05.8001, movida pelo Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, contra o Executado LIRA BEL - LIRA DISTRIBUIDORA ALAGOANA DE BEBIDAS LTDA e outros, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Cristiano de Jesus Pereira Nascimento, M.M. Juiz Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, assinado por José Ulisses de Albuquerque Boia Neto, Diretor de Secretaria da 8ª Vara Federal, foi determinado o registro da Hipoteca Legal do imóvel objeto da presente matricula em favor do autor. Arapiraca, 18 de Agosto de 2016. Eu, Jorge Lucas Santos Ferreira, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, _____ Oficial, subscrevi.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,48

SOLICITADO POR: AVRAHAM DICHI - CPF/CNPJ: ***.302.538-** DATA: 19/08/2025 11:19:15 - VALOR: R$ 14,48

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

AV.15-56863, de 30 de Setembro de 2016.
Em: 29/09/2016. PROTOCOLO nº 171.702. Em: 29/09/2016. (BAIXA DA PENHORA). Certifico em vista do Oficio nº 0012.000424-4/2016/JF/AL, datado de 26 de Setembro de 2016, da 12ª Vara Federal, Seção Judiciária de Alagoas, Subseção Judiciária de Arapiraca, dos Autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. 0000659-08.2008.4.05.8001, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Aloysio Cavalcanti Lima, MM. Juiz Federal da 12ª Vara desta Seção Judiciária de Alagoas e assinado pelo Sr. Plínio Barbosa Leite - Diretor de Secretaria - 12ª Vara, movida pela Exequente: FAZENDA NACIONAL, contra o Executado LIDERBEL - LIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros, para fazer constar que fica cancelada a Penhora, a que se refere o R-13-56.863, a que gravava o imóvel constante da presente matrícula. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Arapiraca, 30 de Setembro de 2016. Eu, Claudiane de Moraes, Auxiliar dos Serviços Registrais o digitei. Eu, _____ Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.

AV.16-56863, de 01 de agosto de 2018.
Em: 25/07/2018. (CORREÇÃO). Certifico que conforme verificação na documentação arquivada nestes serviços, constatou-se que na verdade foi cancelada a Penhora a que se refere o R-12-56.863 e não como erroneamente constou na AV-15-56.863, por constatação do erro evidente, de acordo com o Art. 213, parágrafo I item A da Lei 10.931 de 2004. Arapiraca, 01 de Agosto de 2018. Eu, Claudiane de Moraes, Auxiliar dos Serviços Registrais o digitei. Eu, _____ Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.

AV.17-56863, de 01 de agosto de 2018.
Em: 25/07/2018. PROTOCOLO nº 181.670. Em: 25/07/2018. (BAIXA DA PENHORA). Certifico em vista do Oficio nº 0008.000264-6/2018/JF/AL, datado de 19 de Julho de 2018, da 8ª Vara Federal, Seção Judiciária de Alagoas, dos Autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. 0000515.92.2012.4.05.8001, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Cristiano de Jesus Pereira Nascimento, M.M Juiz Federal da 8ª Vara Federal e assinado por José Ulisses de Albuquerque Boia Neto - Diretor de Secretaria - 8ª Vara, movida pela Exequente: FAZENDA NACIONAL, contra o Executado: LIRA BEL - LIRA DISTRIBUIDORA ALAGOANA DE BEBIDAS LTDA, para fazer constar que fica cancelada as Penhoras, a Indisponibilidade de bens e a Hipoteca Legal, a que se referem os R-6-56.863, R-8-56.863, R-9-56.863, R-10-56.863, R-11-56.863, R-13-56.863 e R-14-56.863, a que gravava o imóvel constante da presente matrícula. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Arapiraca, 01 de Agosto de 2018. Eu, Claudiane de Moraes, Auxiliar dos Serviços Registrais o digitei. Eu, _____ Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.

AV-18-56.863. Em: 30/08/2018. PROTOCOLO n. 182.383. Em: 30/08/2018. (CORREÇÃO). Após analise na documentação arquivada, foi constatado que a baixa só refere-se aos R-6-56.863, R-9-56.863, R-10-56.863, R-11-56.863 e R-14-56.863, e não como erroneamente constou na AV-17-56.863, por constatação do erro evidente, de acordo com o Art. 213, parágrafo 1, da Lei 10.931/2004. Arapiraca, 11 de Setembro de 2018. Eu, Joseane Vieira Barbosa Monteiro, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. Eu: _____ Oficial, conferi, subscrevi, e assino dando fé.

AV-19-56.863. Em: 30/08/2018. Protocolo nº 182.383 . Em: 30/08/2018. (BAIXA DE PENHORA) - Pelo Oficio nº 0012.000101-1/2018/JF/AL, datado de 16/08/2018, extraído pela 12ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas, dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0000151-18.2015.4.05.8001, por ordem do Exmº. Sr Dr. Aloysio Cavalcanti Lima, MM. Juiz Federal da 12ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas e assinado por Plínio Barbosa Leite - diretor de Secretária - 12ª Vara, movida pela Exequente: FAZENDA NACIONAL contra o Executado: LIDERGAS LIRA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GAS LTDA, para fazer constar que fica cancelada as Penhoras, a que se refere o R-8-56.863 e R-13-56.863, a que gravava o imóvel constante da presente matrícula acima. Tudo de acordo

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 14,48

SOLICITADO POR: AVRAHAM DICHI - CPF/CNPJ: ***.302.538-** DATA: 19/08/2025 11:19:15 - VALOR: R$ 14,48

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Arapiraca 11 de Setembro de 2018. Eu, Joseane Vieira Barbosa Monteiro, Auxiliar dos Serviços Registrais o digitei. Eu, _____ Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.

AV-20-56.863. Em: 07/08/2020. PROTOCOLO n. 193.728. Em: 07/08/2020. (**INDISPONIBILIDADE DE BENS**). Certifico e dou fé que conforme Ofício ID nº 4058001.6809443, extraído Arapiraca-AL, em 07 de Agosto de 2020, nos autos de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, Processo nº 0800680-28.2020.4.05.8001, assinado eletronicamente por Plínio Barbosa Leite – Diretor de Secretaria – 12ª Vara Federal, por ordem do Exmº Sr. Dr. Alovsio Cavalcanti Lima, M.M. Juiz Federal – 12ª Vara Federal – Seção Judiciária de Alagoas, movida pela SUSCITANTE: FAZENDA NACIONAL contra o SUSCITADO: LUCIA MARIA LIRA DE ALMEIDA, SEVERINO JOSE DA SILVA e BERENICE ARAUJO DA SILVA, torno indisponível o bem da presente matrícula. Arapiraca, 27 de Agosto de 2020. Eu, Joseane Vieira Barbosa, auxiliar dos Serviços, o digitei. E eu, Vilma Soares de Almeida Benfim Oficial conferi, subscrevi, e assino dando fé.

AV-21-56.863. Em: 26/08/2022. PROTOCOLO Nº. 207.495. Em: 26/08/2022. (AVERBAÇÃO DE NOTÍCIA). Certifico e dou fé que conforme requerimento datado de 10/08/2022 em Recife-PE, em nome de Banco Safra S/A (CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28), assinado digitalmente pelo P.P. o Sr. Ian Coutinho Mac Dowell de Figueiredo e Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP - 28ª Vara do Foro Central Cível, datada de 27/10/2014, assinada digitalmente pela Sra. Ana Carolina de Oliveira Barreto, Escrivã do Cartório da 28ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, para constar a Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO BANCÁRIOS, processo Digital nº. 1094539-78.2013.8.26.0100, figurando como EXEQUENTE: BANCO SAFRA S/A e como EXECUTADOS: IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ 08.091.499/0001-00); IOLANDA LIRA DE ALMEIDA - (CPF n. 648.405.904-78); e LUCIA MARIA LIRA DE ALMEIDA – (CPF n. 255.381.874-20), em trâmite na 28ª Vara de Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, cujo valor da causa é: R$ 560.855,46 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Conforme Art. 828, do Art. 799-IX do CPC. Arapiraca, 06 de Setembro de 2022. Eu, Claudiane de Moraes, auxiliar dos serviços registrais deste serviço, o digitei. E eu _____ Oficial subscrevi, conferi dando fé.

AV-22-56.863.Em: 20/12/2022. PROTOCOLO Nº. 209.759. Em: 20/12/2022. (INDISPONIBILIDADE DE BENS). Pela Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de 20/12/2022, às 13:38:10, Código HASH sob n. 97df.ee4a.152c.85fe.fb92.09a6.a3ba.1176.7587.d154, em nome de LUCIA MARIA LIRA DE ALMEIDA, CPF 255.381.874-20, constam os seguintes processos: Protocolo sob nº 202107.0113.01701113-IA-580 - Processo n. 00013156520165190061 -Tribunal: TRT 19º Região; e Protocolo sob nº 202007.3110.01253535-IA-310 - Processo n. 0800680282020405800 - Tribunal: TRF 5ª Região, Conforme Provimento CNJ nº. 39/2014, de 25/7/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, torno indisponível os direitos sobre o imóvel da presente matrícula. Arapiraca, 22 de Dezembro de 2022. Eu, Wirlley Anderson dos Santos Silva, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, _____ Oficial subscrevi, conferi e assino dando fé.

R-23-56.863 -Em: 04/04/2023. PROTOCOLO nº 212.077. Em: 04/04/2023. (PENHORA). Por Certidão datada de 27/10/2014 em São Paulo/SP, assinado digitalmente pela Sra. Ana Carolina de Oliveira Barreto, Escrivã do Cartório da 28ª Vara Civil do Foro Central Civil de São Paulo/SP. dos autos da Ação de Título

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 14,48

SOLICITADO POR: AVRAHAM DICHI - CPF/CNPJ: ***.302.538-** DATA: 19/08/2025 11:19:15 - VALOR: R$ 14,48

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Extrajudicial - Contratos Bancários, Processo Digital nº 1094539-78.2013.8.26.01100, tendo como Exeqüente: BANCO SAFRA S/A, e como Executado: IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros, para cobrança da dívida de R$ 560.855,46 (quinhentos e sessenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), por ordem da Exma.: Sra. Dra. Ana Lúcia Xavier Goldman, M.M. Juiza de Direito da 28ª Vara Civil do Foro Central Civil de São Paulo/SP, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula. Arapiraca, 25 de Abril de 2023. Eu, Wirlley Anderson dos Santos Silva, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Wilma Soares de Almeida Bonfim Oficial, subscrevi

AV-24-56.863. PROTOCOLO Nº. 231.971. Em: 20/06/2025. (INDISPONIBILIDADE DE BENS). Pelo Relatório de Consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, emitido em 20/06/2025, às 14:54:31, Código HASH: qg28hwd3dj, responsável pela consulta: Cyra Ribeiro, com Resultado POSITIVO para LUCIA MARIA LIRA DE ALMEIDA, CPF nº 255.381.874-20, onde consta a seguinte ocorrência: Protocolo: 202506.1612.04075697-IA-447. Número do Processo: 0000288-05.2012.4.05.8001. Tipo: Genérica. Emissor da Ordem: Comitê Gestor do Sistema / Supremo Tribunal Federal / Tribunal Regional Federal / Alagoas / Tribunal Regional Federal da Quinta Região / Arapiraca / 8ª Vara, conforme Provimento CNJ n. 39/2014, de 25/07/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, em razão do exposto, torno indisponível o imóvel da presente matrícula. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Arapiraca, 27 de Junho de 2025. Eu, Wirlley Anderson dos Santos Silva, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Wilma Soares de Almeida Bonfim Oficial, subscrevi, conferi e assino dando fé.

AV-25-56.863. PROTOCOLO Nº 230.970. Em: 20/06/2025. (BAIXA DE INDISPONIBILIDADE CNIB). Faz-se a presente averbação para fins de lançamento na presente matrícula, a baixa da indisponibilidade formalizada na AV-22-56.863. A referida baixa é formalizada com base no Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido em 20/06/2025 às 14:54:01. Responsável pela consulta: Cyra Ribeiro. Código HASH: qg28hwd3dj, referente ao processo: Protocolo sob nº 202107.0113.01701113-IA-580 - Processo n. 00013156520165190061 - Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região / Arapiraca. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registral. Arapiraca, 03 de Julho de 2025. Eu, Wirlley Anderson dos Santos Silva, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Wilma Soares de Almeida Bonfim Oficial, subscrevi, conferi e assino dando fé.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 14,48

SOLICITADO POR: AVRAHAM DICHI - CPF/CNPJ: ***.302.538-** DATA: 19/08/2025 11:19:15 - VALOR: R$ 14,48